

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Definida as regras para o empregador adiar o pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Foi publicada hoje, no Diário Oficial da União, pela Caixa Econômica Federal, a [Circular nº 897/2020](#), que dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020, bem como o diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos.

O chamado diferimento do prazo de recolhimento do FGTS foi autorizado pela Medida Provisória nº 927/2020, que dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública (até 31-12-2020) decorrente da COVID-19 (coronavírus).

De acordo com a Circular nº 897/2020 da Caixa Econômica Federal, a medida funcionará da seguinte forma:

- Fica suspensa a obrigatoriedade do recolhimento referente aos períodos de março, abril e maio, com vencimento em abril, maio e junho de 2020; a prorrogação independe de adesão prévia. Para ter direito ao benefício, entretanto, o empregador permanece obrigado a declarar as informações no eSocial até o dia 7 de cada mês e a emitir a guia de recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação);
- O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 7 de cada mês, deve realizá-la impreterivelmente até a data limite de 20 de junho 2020 para não ficar sujeito a incidência de multa e encargos na forma do Art. 22, da Lei nº 8.036/1990;
- O parcelamento do recolhimento do FGTS poderá ser feito em seis (6) parcelas fixas com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho de 2020 e fim em dezembro de 2020. Não será aplicado valor mínimo para as parcelas, sendo o valor total a ser parcelado poderá ser antecipado a interesse do empregador ou empregador doméstico;
- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o empregador passa a estar obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão do pagamento do FGTS, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos devidos, caso efetuado dentro do prazo legal

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

estabelecido para sua realização;

- A inadimplência no pagamento do parcelamento ensejará o bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- Os contratos de parcelamentos de débito em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020, na hipótese de inadimplência no período da suspensão de exigibilidade de recolhimento previsto na Circular nº 897/2020, não constituem impedimento à emissão do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos nos termos do art. 22 da Lei nº 8.036/1990.
- Por fim, os procedimentos operacionais para recolhimento e parcelamento tratados na Circular nº 897/2020 serão detalhados oportunamente nos Manuais Operacionais que os regulamentam.

Reiteramos que a suspensão estabelecida é facultativa, ficando a empresa (que puder ou quiser), livre para fazer o recolhimento na forma normal. Já para as empresas que utilizarem o sistema de parcelamento, estas deverão se ater com extremo cuidado em relação às exigências previstas na Circular para evitar a aplicação de penalidades.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco na saúde da população, bem como no interesse da Indústria Gaúcha.